



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 42/2023/CMPS

Pilar do Sul, 07 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 18ª Sessão Ordinária realizada dia 06 de junho:

PROJETO DE LEI Nº 34/2023 - Dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial, a inclusão do Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial, conforme especifica

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34/2023

De 15 de maio de 2023

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0253-2023
Projeto de Lei 0034-2023
15/05/2023 15:21:07
CLEITON SOARES DA SILVA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas conforme a Lei Federal nº 12.764/12 com atendimento prioritário em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos privados no Município de Pilar do Sul e, também, gozam do direito ao uso de vagas especiais nestes estabelecimentos, além dos assentos preferenciais do transporte público coletivo.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º - O atendimento deverá ser realizado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.331/2019 de 05 de setembro de 2019.

§3º - O uso de vagas de estacionamento, por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), far-se-á mediante credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes, emitida junto ao órgão competente no Município de Pilar do Sul.

§4º - Estende-se a preferência, nos assentos preferenciais dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município, às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo inserir-se no indicativo dos mesmos, "o símbolo internacional do autismo".

Art. 2º - As repartições públicas poderão e os estabelecimentos privados deverão inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, "o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista", conforme Anexo único.

§1º - As repartições públicas e os estabelecimentos privados que dispõem de vagas de estacionamento, devem inserir nestes, junto à placa de vagas para pessoas com deficiência, "o símbolo internacional do autismo";

§2º - Ficam excluídas da obrigação estabelecida neste artigo, as repartições públicas, os estabelecimentos prestadores de serviços e indústrias, desde que não realizem o atendimento ao público.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei:

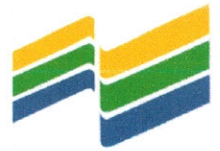




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



I - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei;

II - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

b) Multa, no valor de 01 (um) VRM, na reincidência, pagamento em dobro;

c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

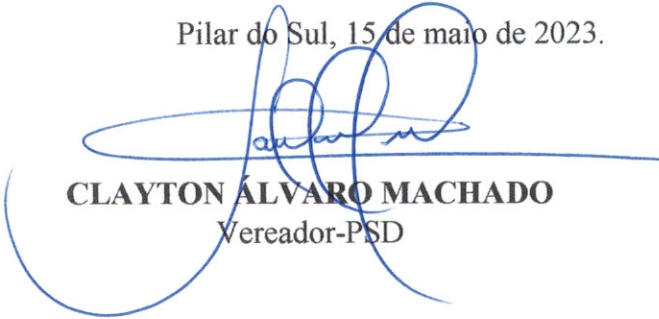
IV - No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As repartições públicas e os estabelecimentos privados situados em território do Município de Pilar do Sul terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento prioritário ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2023.


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº /2023

De 15 de maio de 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, CONFORME ESPECIFICA.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A defesa dos direitos de prioridade de atendimento das pessoas com Transtorno do espectro Autista é realidade no Estado de São Paulo desde a edição da Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e está presente também na legislação federal desde a edição da Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, sendo relevante que se traga ao Município ações de materialização deste direito.

As pessoas com autismo têm dificuldades de interação social que precisam ser eliminadas, sendo que um dos focos do apoio ao autista a disponibilização de meios para superação de dificuldades.

A edição de lei municipal será relevante, pois a prática é o Poder Público Municipal que está na primeira linha de atendimento aos cidadãos e no primeiro posto de zeladoria pelo respeito a seus direitos.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2023.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Vereador-PSD





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
AA6C06F6CB84484C8A0B3AD6F0E4B4D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA6C06F6CB84484C8A0B3AD6F0E4B4D1>